ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2014-02-19	
O Secretário da Mesa	
Pedro Alves (Assinatura)	Digitally signed by Pedro Alves (Assinatura) Date: 2014.02.19 15:08:08 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1118 / XII (3 .ª)

Assunto: Atravessamento do Rio Sabor pela N315 interrompido pela IC5

Destinatário: Min. da Economia

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O IC5 é uma estrada estruturante e de grande importância para a região transmontana porque veio desencravar vários municípios cujas acessibilidades eram muito difíceis, principalmente os de Alfândega da Fé, Mogadouro e Miranda do Douro.

Porém, o IC5 é uma via reservada exclusivamente ao trânsito automóvel e motociclos, com acessos condicionados, não sendo permitido o trânsito definido no art.º 72, n.º do Código da Estrada (peões, animais, veículos de tração animal, velocípedes, ciclomotores, motociclos e triciclos de cilindrada não superior a 50 cm3, quadriciclos, veículos agrícolas, comboios turísticos, bem como de veículos ou conjuntos de veículos insuscetíveis de atingir em patamar velocidade superior a 60 km/h ou aos quais tenha sido fixada velocidade máxima igual ou inferior àquele).

Acontece que, a passagem pelo Rio Sabor, feita em tempos pela Estrada N315, tem atualmente um percurso comum com o IC5 justamente entre o nó de Parada e Meirinhos. Todavia, sendo esse troço comum ao IC5 e à N315, seria lícito supor que haveria aí uma exceção à reserva de trânsito referido no parágrafo anterior por forma a garantir a mobilidade das populações que não têm um automóvel, ou pretendam cruzar as margens num trator ou numa bicicleta, por exemplo.

Ora, não é isso que acontece no troço referido ao contrário de outros locais e em vias ainda mais importantes e movimentadas que o IC5 como, por exemplo, no IP3 que liga Coimbra a Viseu, na zona da albufeira da Barragem da Aguieira, onde há várias pontes onde é permitida a circulação de todos.

Uma consulta a um mapa de estradas da região mostra-nos que as travessias alternativas do Rio Sabor, sejam a montante, sejam a jusante, distam muitos quilómetros pelo que, a interdição de circulação a outros veículos que não automóveis e motociclos representa, na prática, uma barreira intransponível.

Esta circunstância é agravada pelo facto de existirem laços entre as populações das duas

margens assentes no facto de, antes da conclusão do IC5, ser possível cruzar o Sabor pela N315 sem as restrições acima referidas. Estas pessoas estão, neste momento, impossibilitadas de circular de bicicleta ou de deslocar máquinas agrícolas entre as duas margens do Rio Sabor, por exemplo, o que constitui uma situação inadmissível e uma restrição à sua mobilidade.

Desta forma vem os deputados signatários, ao abrigo da Constituição, das leis vigentes e do regimento parlamentar, solicitar a V. Exa. se digne obter junto do Ministério da Economia resposta à seguinte questão:

1. Se está previsto que o troço do IC5 de sete quilómetros de distância entre Parada/Sardão e Meirinhos seja novamente classificado como N315, permitindo a sua utilização por todos os veículos e peões?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 14 de Fevereiro de 2014

Deputado(a)s

MARIA JOSÉ MORENO(PSD)

PEDRO ROQUE(PSD)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.